



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL** : AC00-G.RC-122/2015  
**PLENO**  
**PROCESSO TC/MS** : TC/5374/2013  
**PROTOCOLO** : 1413651  
**ÓRGÃO** : CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS  
**RESPONSÁVEL** : PEDRO PEREIRA DUARTE  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : EX-PRESIDENTE  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012  
**RELATOR** : CONS. RONALDO CHADID

**I - EMENTA:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas nas Leis nºs 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07, e na Lei Complementar nº 101/00.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra “a”, da IN/TCE/MS nº 35/11.
3. A prestação de contas se apresenta de forma regular, sendo aprovada por unanimidade.

**II - RELATÓRIO:**

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou a Prestação de Contas de Gestão da Câmara do Município de Bonito/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, na gestão do Vereador Presidente Pedro Pereira Duarte, composto dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, encaminhada através do ofício nº 01/2013, postado em 27/03/2013 e recebido em 01/04/2013, dentro do prazo estabelecido Capítulo I, Seção I, item 2, subitem 2.1, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo, após examinar os documentos apresentados, proferiu a Análise Processual 3616/2013 (folhas 114/116) sugerindo a intimação do Jurisdicionado para remessa dos seguintes documentos:

- 1 - Extrato e conciliações bancárias;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- 2 - Justificativas quanto ao valor fixado de R\$ 1.887.605,85, tendo em vista que o quadro de detalhamento de despesa do orçamento programa estima a receita e fixa a despesa do Município no valor de R\$ 2.200.000,00;
- 3 - Esclarecimentos acerca do duodécimo repassado.

Notificado nos termos regimentais acerca das pendências detectadas (Ofícios 631/2013 e 632/2013), o Ordenador de Despesas, encaminhou a documentação acostada às folhas 122/138 e 141/159.

Procedendo a reanálise das peças documentais que instruem o processo a 5ª ICE conclui que a prestação de contas em exame demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar 101/00, Lei 4.320/64 e demais normas regimentais desta Corte de Contas (ANA-5ICE-17084/2013 - folhas 161/166).

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional, opinou pelo julgamento como da presente prestação de contas como contas regulares (PAR-AUDITORIA-16704/2013 - folhas 168/175).

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento como conta regulares e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados (PAR-MPC-GAB-3.DR.JAC/SUBSTITUTO-9333/2014 - folhas 177/180).

É o relatório.

### **III - VOTO:**

#### **Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid**

Analizando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e apresenta-se instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS 35/11, e os resultados apurados no final do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

Verifico que a autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2012, foi concedida através da Lei Municipal Lei nº 1.243/11, na qual foram fixadas despesas para operacionalização no montante de R\$ 1.887.605,85. Através de decretos de abertura de créditos adicionais e suplementares o Executivo Municipal procedeu à alterações nas dotações orçamentárias destinadas à Câmara, elevando o valor inicialmente orçado para R\$ 2.335.292,76.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

| <b>TÍTULOS</b>                    | <b>RECEITAS</b>     | <b>DESPESAS</b>     |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>ORÇAMENTÁRIA</b>               | -                   | 2.270.725,78        |
| Repasse do duodécimo/devolução    | 2.335.292,76        | 64.566,98           |
| <b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>          |                     |                     |
| Dep. de diversas origens/consig   | 271.686,79          | 217.686,79          |
| <b>SALDOS/Bancos c/ movimento</b> | -                   | -                   |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>2.552.979,55</b> | <b>2.552.979,55</b> |

As despesas desse exercício atingiram o montante de R\$ 2.270.725,78, tendo sido efetivamente sua totalidade, conforme relação de restos a pagar acostado à folha 26.

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado deficitário na ordem de R\$ 4.940,17, conforme resumo abaixo:

| <b>TÍTULOS</b>                          | <b>VARIAÇÕES</b> |                 |
|-----------------------------------------|------------------|-----------------|
|                                         | <b>ATIVAS</b>    | <b>PASSIVAS</b> |
| RESUL.EXEC.ORÇAMENT.<br>receita/despesa | -                | 2.270.725,78    |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

|                                        |                     |                     |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Mutações patrimoniais                  | 8.903,32            | 13.843,49           |
| INDEPEND.EXEC.ORÇAMENT.                |                     |                     |
| Repasse duodécimo recebido/repassado   | 2.335.292,76        | 64.566,98           |
| <b>Soma variações ativas /passivas</b> | <b>2.344.196,08</b> | <b>2.349.135,74</b> |
| RESULTADO PATRIMONIAL                  |                     |                     |
| déficit                                | 4.940,17            |                     |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>2.349.136,25</b> | <b>2.349.135,74</b> |

Quanto ao balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – ficou demonstrado que o saldo patrimonial foi de R\$ 128.070,54, conforme demonstrado abaixo:

| ATIVO                     |                   | PASSIVO                     |                   |
|---------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------------|
| Ativo financeiro          | 0,00              | Passivo financeiro          | 0,00              |
| Disponível                |                   | Restos a pagar proc.        | 0,00              |
| Bancos c/ movimento       | 0,00              | Restos a pagar não proc.    | 3.060,99          |
| <b>Ativo Permanente</b>   |                   |                             |                   |
| Bens Móveis               | 128.070,54        |                             |                   |
| <b>Soma do ativo Real</b> | <b>128.070,54</b> | <b>Soma do Passivo Real</b> | <b>0,00</b>       |
|                           |                   | <b>Saldo Patrimonial</b>    |                   |
|                           |                   | Ativo Real Líquido          | 128.070,54        |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>     | <b>128.070,54</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>     | <b>128.070,54</b> |

No que diz respeito às despesas do poder legislativo saliento que foram cumpridas as normas Constitucionais tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo no tocante aos repasses de duodécimos e os gastos realizados pela Câmara ficaram dentro do limite de 7%, calculados sobre o total da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, parágrafo 5º, 158 e 159 da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal da Câmara, disciplinado no art.29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal ocorreu da seguinte forma:

| RECEITAS ARRECADADAS                | VALOR               |
|-------------------------------------|---------------------|
| Impostos municipais                 | 5.631.168,69        |
| Taxas                               | 1.963.464,36        |
| Dívida ativa tributária             | 689.234,25          |
| Multas e juros de mora dos tributos | 284.379,90          |
| <b>A-IMPOSTOS MUNICIPAIS</b>        | <b>8.568.247,20</b> |
| FPM                                 | 11.879.441,50       |
| ITR                                 | 980.484,60          |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

|                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| L.C. nº 87/96                                                   | 52.159,92            |
| <b>B-TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>                                 | <b>12.912.086,02</b> |
| ICMS                                                            | 11.139.065,10        |
| IPVA                                                            | 546.247,57           |
| Cota parte do IPI sobre exportação                              | 95.846,52            |
| CIDE                                                            | 127.675,73           |
| <b>C-TRANSFERÊNCIA DO ESTADO</b>                                | <b>11.908.834,92</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA DA BRUTA (A+B+C)</b>                        | <b>33.389.168,14</b> |
| Limite legal para repasse ao legislativo (7%)                   | 2.337.241,77         |
| Rep. Duodécimo R\$ 2.335.292,76-Devolução R\$ 64.566,98 = 6.80% | 2.270.725,79         |
| Total das despesas do Legislativo                               | 2.270.725,27         |

Assim, os gastos de pessoal da Câmara Municipal atingiram o montante de R\$ 1.081.863,67 e correspondem a 47.64% em relação aos duodécimos recebidos que totalizaram R\$ 2.270.725,79, dentro, portanto do limite constitucional estabelecido no art. 29-A, parágrafo 1º e 3º de 70%.

Verifico que o gestor atendeu ao Princípio da Publicidade e da Transparência da Gestão Fiscal ao divulgar a presente prestação de contas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição nº 293, conforme atesta os documentos juntados às folhas 13/16.

Conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis.

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas e o parecer da Auditoria, e VOTO pelo julgamento da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Bonito/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 35, inciso I c/c 59, inciso I, ambos da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com o Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

#### **IV - DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 24, de 29 de outubro de 2014, sob a Presidência do Conselheiro Cícero Antônio de Souza, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Bonito/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, como contas regulares, nos termos do artigo 35, inciso I, combinado com o artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Cícero Antônio de Souza; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conselheiro Relator